



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 18/2015

Processo nº 18/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.02.2015

AS 09:59 Horas

Ass: [assinatura]

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 02/2015, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, que **DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 20, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.**

O presente Projeto de Resolução, visa disciplinar a regulamentação referente a Comissão de Estágio Probatório no âmbito do Poder Legislativo.

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório encontra-se disposta no art. 22, do Regime Jurídico Único do Município, que assim aduz:

"Art. 22 É condição imprescindível para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, constituída através do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal, na forma da lei.

§ 1º - A avaliação será realizada por semestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

§ 2º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado. [...]"

O dispositivo permite a criação e regulamentação através de ato normativo.

Também, o Decreto nº 6.194/2006, que é oriundo do Chefe do Poder Executivo, possui efeito apenas no âmbito do Poder Executivo, eis que compete privativamente ao Chefe deste Poder dispor sobre tal matéria.

Deste modo, não há como ser aplicado o Decreto mencionado, no âmbito da Câmara Municipal.

Portanto, a regulamentação referente a Comissão de Estágio Probatório, no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser feita através de ato da Mesa Diretora, que é o agente competente para dispor sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Resolução, que **DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 20, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878